

DECRETO Nº10.043, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a negativa de cumprimento das Leis Municipais de nº 3292/99 e nº 3616/2001, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3292/99 e nº 3616/2001 de, que ofendem os dispositivos da Constituição Estadual, em especial aos artigos 111, 180, caput e inciso II, 181 caput, e parágrafo 1º, e por força do artigo 144 da CE os artigos 30, inciso 30, inciso III, da Constituição Federal, já que mencionadas leis disciplinam de maneira individualizada a situação dos imóveis e sem planejamento urbanístico, servindo em verdade como espécie de anistia de imóveis em sua irregular.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 14.518/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Por ser entendida inconstitucional e ilegal fica negado o cumprimento das Leis Municipais de nºs 3292/99 e 3616/2001.

Art. 2º - O Órgão Jurídico do Município e a SMPDGE deverá acompanhar atentamente a tramitação de eventuais ações judiciais que tenham por objetivo o não cumprimento das Leis Municipais, cujo cumprimento foi negado no artigo anterior, devendo informar imediatamente ao Chefe do Executivo sobre eventual decisão judicial de sua constitucionalidade, para que, neste caso, seja imediatamente revogado este Decreto, restabelecendo-se, então, o cumprimento das referidas Leis Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de abril de 2017, no Paço Municipal e, em 13 de abril de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ